

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 78/2010

ASSUNTO: Protecção das "uniões de facto"

Em 11 Maio 2001 foi publicada a LEI Nº7/2001, que estabeleceu medias "... de protecção das uniões de facto".

Nos termos do nº2, artº1, união de facto,
"... é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos conjuges há mais de 2 anos".

Nos termos do nº1, artº2-A,

"1- na falta de disposição legal ou regulamentar que exija prova documental específica, a união de facto prova-se por qualquer meio legalmente admissível."

Ora, acaba de ser publicada a LEI Nº23/2010, de 30 Agosto, que veio alterar alguns artigos da Lei nº772001, e que torna necessário dar conhecimento às Empresas. Assim,

O artº3, que tem esta redacção:

"1- As pessoas que vivem em união de facto nas condições previstas na presente lei têm direito a:
tem agora uma alinea c), que diz:

"c)- Beneficiar de regime jurídico equiparado ao aplicável a pessoas casadas vinculadas por contrato de trabalho, em matéria de férias, feriados, faltas e licenças."

e, convindo referir ainda as alíneas d) e f), a saber: essas "pessoas" têm direito ainda:

"d)- aplicação do regime do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares nas mesmas condições aplicáveis aos sujeitos passivos casados e não separados de pessoas e bens."

...
"f)- prestações por morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, por aplicação dos regimes jurídicos respectivos e da presente lei."

Por fim, referir que o nº3, artº3, determina que, salvo duas excepções aí indicadas o seguinte:

"(...) qualquer disposição em vigor tendente á atribuição de direitos ou benefícios fundados na união de facto é aplicável independentemente do sexo dos seus membros."

Setúbal 2010

Carlos F. Santos Carvalho